



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 174/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear ANNA CAROLINA ARAÚJO PEREIRA, portadora do CPF nº 099.019.954-18, para exercer o cargo de de Assistente de Procuradoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 05 de agosto de 2024

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 175/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no expediente GED nº 20.08.1290.0001398/2024-58, RESOLVE nomear THIAGO NASCIMENTO GUEDES DA SILVA, portador do CPF n. 044.408.344-85, para exercer o cargo de Técnico do Ministério Público, código PGJ-B, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 05 de agosto de 2024

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 176/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no expediente GED nº 20.08.1290.0001399/2024-85, RESOLVE nomear MARIA EDUARDA LESSA DA ALDEIA CAVALCANTE, portadora do CPF n.



926.508.054-04, para exercer o cargo de Técnico do Ministério Público, código PGJ-B, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 05 de agosto de 2024

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 177/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no expediente GED nº 20.08.1290.0001400/2024-58, RESOLVE nomear VICTOR AMORIM DE ALMEIDA RIZZO, portador do CPF n. 058.160.064-95, para exercer o cargo de Técnico do Ministério Público, código PGJ-B, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 05 de agosto de 2024

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 05 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00001937-5.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos. Cientifique-se o interessado.

Proc: 01.2023.00003138-0.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos. Cientifique-se o interessado.

Proc: 01.2024.00001517-2.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos, antecedido de expediente ao Ministério Público de Contas de Alagoas.

Proc: 01.2024.00002631-4.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00002892-3.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento dos autos.

Proc:02.2024.00004451-2.

Interessado: Jesus Gomes de Vasconcelos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 87, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2024.00004815-2.



Interessado: Josinaldo José dos Santos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela 60ª Promotoria de Justiça da Capital, à fl. 15, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2024.00005358-8.

Interessado: 8º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, à fl. 20, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2024.00005393-3.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento. Volvam os autos à 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares.

Proc: 02.2024.00007038-7.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a instauração de Notícia de Fato seguida da medida sugerida.

Proc:02.2024.00007146-4.

Interessado: Chefia de Gabinete - PGJ/MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 26, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2024.00007333-0.

Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo com traslado dos autos à Corregedoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00007451-7.

Interessado: Edna Ferreira da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é a Dra. Denise Guimarães, remetam-se ao referido órgão de execução.

Proc: 02.2024.00007455-0.

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00007466-1.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Ao Subprocurador-Geral Judicial.

Proc: 02.2024.00007472-8.

Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o Conselho Superior do Ministério Público, remetam-se à Secretaria do referido órgão.

Proc: 02.2024.00007477-2.

Interessado: Promotoria de Justiça de Cajueiro.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o Conselho Superior do Ministério Público, remetam-se à Secretaria do referido órgão.

GED n. 20.08.0284.0003926/2024-05

Interessada: ARIADNE DANTAS MENESES E OUTROS.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Inicialmente junte-se aos presentes autos cópia do expediente GED n. 20.08.0284.0003722/2024-81. Em seguida, remetam-se os autos à Comissão Permanente de Assuntos Administrativos Institucionais do CPJ para análise.

GED n. 20.08.0284.0003928/2024-48

Interessada: ACADEMIA DE LETRAS E ARTES E PESQUISA DE ALAGOAS

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Ciente. Oficie-se ao interessado agradecendo a homenagem e informando acerca da impossibilidade de comparecimento em razão de compromisso previamente agendado. Em seguida, arquite-se.

GED n. 20.08.1290.0001337/2024-13

Interessada: DIRETORIA GERAL.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Ato de nomeação de nº 147/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 11 de julho de 2024. Posse. Pedido de prorrogação. Aplicação do art. 13, § 2º da Lei Estadual nº 5.247/91. Objeto que orna o juízo discricionário da autoridade administrativa competente. Parecer favorável à manifestação discricionária da autoridade competente, quanto ao objeto da pretensão inicial, sugerindo, se for o caso, a remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para controle do prazo de prorrogação de posse e demais providências cabíveis". Defiro. Remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.

GED n. 20.08.1290.0001339/2024-56.

Interessada: DIRETORIA GERAL.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Ato de nomeação de nº 149/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 11 de julho de 2024. Posse. Pedido de prorrogação. Aplicação do art. 13, § 2º da Lei Estadual nº 5.247/91. Objeto que orna o juízo discricionário da autoridade administrativa competente. Parecer favorável à manifestação discricionária da autoridade competente, quanto ao objeto da pretensão inicial, sugerindo, se for o caso, a remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para controle do prazo de prorrogação de posse e demais providências cabíveis". Defiro. Remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.

GED n. 20.08.1290.0001340/2024-29.

Interessada: DIRETORIA GERAL.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Ato de nomeação de nº 150/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 11 de julho de 2024. Posse. Pedido de prorrogação. Aplicação do art. 13, § 2º da Lei Estadual nº 5.247/91. Objeto que orna o juízo discricionário da autoridade administrativa competente. Parecer favorável à manifestação discricionária da autoridade competente, quanto ao objeto da pretensão inicial, sugerindo, se for o caso, a remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para controle do prazo de prorrogação de posse e demais providências cabíveis". Defiro. Remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.

GED n. 20.08.1290.0001344/2024-18.

Interessada: DIRETORIA GERAL.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Ato de nomeação de nº 154/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 11 de julho de 2024. Posse. Pedido de prorrogação. Aplicação do art. 13, § 2º da Lei Estadual nº 5.247/91. Objeto que orna o juízo discricionário da autoridade administrativa competente. Parecer favorável à manifestação discricionária da autoridade competente, quanto ao objeto da pretensão inicial, sugerindo, se for o caso, a remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para controle do prazo de prorrogação de posse e demais providências cabíveis". Defiro. Remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.

GED n. 20.08.1290.0001347/2024-34

Interessada: DIRETORIA GERAL.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Ato de



nomeação de nº 157/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 11 de julho de 2024. Posse. Pedido de prorrogação. Aplicação do art. 13, § 2º da Lei Estadual nº 5.247/91. Objeto que orna o juízo discricionário da autoridade administrativa competente. Parecer favorável à manifestação discricionária da autoridade competente, quanto ao objeto da pretensão inicial, sugerindo, se for o caso, a remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para controle do prazo de prorrogação de posse e demais providências cabíveis". Defiro. Remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.

GED n. 20.08.1290.0001348/2024-07.

Interessada: DIRETORIA GERAL.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da doua Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Ato de nomeação de nº 158/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 11 de julho de 2024. Posse. Pedido de prorrogação. Aplicação do art. 13, § 2º da Lei Estadual nº 5.247/91. Objeto que orna o juízo discricionário da autoridade administrativa competente. Parecer favorável à manifestação discricionária da autoridade competente, quanto ao objeto da pretensão inicial, sugerindo, se for o caso, a remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para controle do prazo de prorrogação de posse e demais providências cabíveis". Defiro. Remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.

GED n. 20.08.1290.0001350/2024-50.

Interessada: DIRETORIA GERAL.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da doua Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Ato de nomeação de nº 160/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 11 de julho de 2024. Posse. Pedido de prorrogação. Aplicação do art. 13, § 2º da Lei Estadual nº 5.247/91. Objeto que orna o juízo discricionário da autoridade administrativa competente. Parecer favorável à manifestação discricionária da autoridade competente, quanto ao objeto da pretensão inicial, sugerindo, se for o caso, a remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para controle do prazo de prorrogação de posse e demais providências cabíveis". Defiro. Remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.

GED n. 20.08.1290.0001352/2024-93.

Interessada: DIRETORIA GERAL.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da doua Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Ato de nomeação de nº 162/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 11 de julho de 2024. Posse. Pedido de prorrogação. Aplicação do art. 13, § 2º da Lei Estadual nº 5.247/91. Objeto que orna o juízo discricionário da autoridade administrativa competente. Parecer favorável à manifestação discricionária da autoridade competente, quanto ao objeto da pretensão inicial, sugerindo, se for o caso, a remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para controle do prazo de prorrogação de posse e demais providências cabíveis". Defiro. Remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.

GED n. 20.08.1290.0001398/2024-15.

Interessada: DIRETORIA GERAL.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da doua Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Pedido de Provimento de cargos públicos. Nomeação. Cargo vago de Técnico do MP. Cota. Existência de concurso público com prazo de validade vigente. Obedecida à ordem de classificação. Pela possibilidade jurídica de edição do ato de provimento originário pretendido, sugerindo à evolução dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para adoção das medidas ao cumprimento dos requisitos necessários à posse, insertos nos itens 14 do Edital de nº 01/2018 do 3º Concurso Público de Servidores integrantes do quadro de serviços auxiliares e de apoio do Ministério Público de Alagoas". Defiro. Lavre-se o necessário Ato de Nomeação. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.

GED n. 20.08.1290.0001399/2024-85

Interessada: DIRETORIA GERAL.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da doua Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Pedido de Provimento de cargos públicos. Nomeação. Cargo vago de Técnico do MP. Cota. Existência de concurso público com prazo de validade vigente. Obedecida à ordem de classificação. Pela possibilidade jurídica de edição do ato de provimento originário pretendido, sugerindo à evolução dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para adoção das medidas ao cumprimento dos requisitos necessários à posse, insertos nos itens 14 do Edital de nº 01/2018 do 3º Concurso Público de Servidores integrantes do quadro de serviços auxiliares e de apoio do Ministério Público de Alagoas". Defiro. Lavre-se o necessário Ato de Nomeação. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.

GED n. 20.08.1290.0001400/2024-58.



Interessada: DIRETORIA GERAL.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Pedido de Provimento de cargos públicos. Nomeação. Cargo vago de Técnico do MP. Existência de concurso público com prazo de validade vigente. Obedecida à ordem de classificação. Pela possibilidade jurídica de edição do ato de provimento originário pretendido, sugerindo à evolução dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para adoção das medidas ao cumprimento dos requisitos necessários à posse, insertos nos itens 14 do Edital de nº 01/2018 do 3º Concurso Público de Servidores integrantes do quadro de serviços auxiliares e de apoio do Ministério Público de Alagoas". Defiro. Lavre-se o necessário Ato de Nomeação. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.

GED n. 20.08.1408.0000019/2024-73.

Interessada: JOSE CARLOS SILVA CASTRO.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Remetam-se os autos à douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

GED n. 20.08.1365.0005615/2024-73

Interessada: DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Ciente. Remeta-se cópia dos autos, via e-mail funcional, aos órgãos de execução oficiantes na Comarca de Marechal Deodoro para conhecimento. Em seguida, archive-se.

GED n. 20.08.0284.0003934/2024-80

Interessada: ELOA DE CARVALHO MELO.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Remetam-se os autos à douta Assessoria Especial desta Procuradoria-Geral de Justiça.

GED n. 20.08.0284.0003904/2024-17.

Interessada: RODRIGO SOARES DA SILVA.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Ao considerar as informações prestadas pela DTI e visando resguardar o direito previsto no art. 5º, X, da Constituição Federal, defiro o pleito, determinando a substituição do documento descrito nos autos de forma que sejam ocultadas as informações de caráter íntimo. Remetam-se os autos à Diretoria de Tecnologia de Informação para adoção das providências cabíveis.

GED n. 20.08.0284.0003894/2024-93.

Interessada: MARCUS ROMULO MAIA DE MELLO.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Ao considerar a superveniente manifestação do órgão interessado, archive-se.

GED n. 20.08.0284.0003937/2024-96.

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro. Cientifique-se a interessada. Em seguida, remetam-se os autos à Assessoria de Cerimonial desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 05 de agosto de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 597, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições, RESOLVE, estabelecer a lotação da seguinte servidora:

NOME	LOTAÇÃO
ANNA CAROLINA ARAUJO PEREIRA	7ª Procuradoria de Justiça Criminal



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 598, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.0284.0003922/2024-16, RESOLVE designar os Doutores MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, 1º Promotor de Justiça da Capital e HUMBERTO HENRIQUE BULHÕES BARROS PAULA NUNES, 3º Promotor de Justiça da Capital, para, na condição de titular e suplente, respectivamente, apresentarem o Ministério Público de Alagoas no Grupo Nacional de Defesa do Consumidor - GNDC, do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 599, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar a Portaria PGJ n. 343, de 17 de agosto de 2021.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 05 dia(s) do mês de agosto o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00007447-2
Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL
Natureza: Análise de possível lide predatória. Autos nº 0754318-52.2023.8.02.0001
Assunto: Ofício Ref. Autos nº 0754318-52.2023.8.02.0001
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00007451-7
Interessado: Edna Ferreira da Silva
Natureza: Requerimento de providências.
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00007452-8
Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.000672/2024-61, para providências.
Assunto: Ofício Ref. NF 1.11.000.000672/2024-61
Remetido para: Promotoria de Justiça de Pilar

Processo: 02.2024.00007453-9
Interessado: Disque Direitos Humanos - Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos
Natureza: Protocolo de atendimento: 2833582. Denúncia: VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA EM RESTRIÇÃO DE LIBERDADE, VIOLÊNCIA CONTRA CIDADÃO/FAMÍLIA OU COMUNIDADE



Assunto: DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100/LIGUE180 2833582
Remetido para: 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00007482-8
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Natureza: Embargos de Declaração nº 0808709-91.2022/50001 - Ciência do Despacho
Assunto: Ofício Ref. Embargos de Declaração nº 0808709-91.2022/50001
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1319.0000393/2024-40

Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ

Assunto: Requer pagamento de gratificação por substituição em favor de Flávia Pâmela de Lima.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Agentes Públicos. Cargo de provimento em comissão de Diretor de Comunicação Social – símbolo DS-1. Lei Estadual nº 7.373/2002. Substituição. Ato de designação específico. Portaria PGJ nº 522/2024. Remuneração. Pagamento de diferença remuneratória a servidor do Ministério Público Estadual, por exercício cumulativo, em substituição, do cargo em comissão de "Diretor de Comunicação Social – símbolo DS-1". Possibilidade. Incidência do art. 38 da Lei Estadual nº 8.025/2018 e do Ato Normativo PGJ nº 1/2020. O pagamento de opção remuneratória (diferença salarial) a servidor efetivo pelo exercício em substituição, de cargo de provimento em comissão, constante do plano de cargos institucional, dá-se de forma proporcional ao interregno de efetivo exercício das atividades a ele inerentes. Pelo deferimento, sugerindo remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para providências cabíveis.". Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005642/2024-23

Interessado: Marcondes Batista Ayres – Analista desta PGJ.

Assunto: Requer pagamento de gratificação por substituição.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Agentes Públicos. Cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete – símbolo AS-1. Lei Estadual nº 7.245/2011. Substituição. Ato de designação específico. Portaria PGJ nº 225/2021. Remuneração. Pagamento de opção remuneratória a servidor do Ministério Público Estadual, por exercício cumulativo, em substituição, do cargo em comissão de "Assessor de Gabinete – símbolo AS-1". Possibilidade. Incidência do art. 38 da Lei Estadual nº 8.025/2018 e do Ato Normativo PGJ nº 1/2020. O pagamento de opção remuneratória a servidor efetivo pelo exercício em substituição, de cargo de provimento em comissão, constante do plano de cargos institucional, dá-se de forma proporcional ao interregno de efetivo exercício das atividades a ele inerentes. Pelo deferimento, sugerindo remessa dos autos à Diretorias de Recursos Humanos, para as providências que o caso requer, para providências cabíveis." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005625/2024-94

Interessado: José Filipe de Lima Santana - Analista desta PGJ.

Assunto: Requer licença médica.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Licença para tratamento de saúde. Apresentação de atestado médico. Ausência de legislação no âmbito Estadual e aplicação extensiva do art. 202 da Lei nº 8.112/90. Período de licença igual ou inferior a 30 (trinta) dias. Orientação emitida pelo Estado de Alagoas através de sua Secretaria de Estado da Gestão Pública no sentido de que só serão realizadas perícias médicas nos servidores que solicitarem mais de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para as providências cabíveis." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.00005604/2024-79

Interessado: Dra. Louise Maria Teixeira da Silva – Promotora de Justiça.

Assunto: Requer anotação em ficha funcional.

Despacho: Defiro o pedido. Vãos os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.



GED: 20.08.1365.0005601/2024-63

Interessado: Dr. Sitalael Jones Lemos – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005593/2024-85

Interessado: Dr. Paulo Roberto de Melo Alves Filho – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005583/2024-64

Interessado: Dra. Viviane Sandes de Albuquerque Wanderley – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005589/2024-96

Interessado: Dra. Shanya Maria de Espindola Dantas Pinto – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005581/2024-21

Interessado: Dr. Marcus Vinicius Batista Rodrigues Júnior – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005530/2024-40

Interessado: Dra. Nisia Cunha Rios Cavalcanti – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005622/2024-78

Interessado: Dra. Louise Maria Teixeira da Silva – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicitando férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005594/2024-58

Interessado: Dr. Maurício Mannarino Teixeira Lopes – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, atualmente 24 (vinte e quatro) Órgãos de Execução, circunstância que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º,



caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 05 de Agosto de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

Pautas de Reunião

PAUTA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 8.8.2024

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 8.8.2024, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

APRECIÇÃO DA ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CSMP DO ANO DE 2024

PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

Ordem: 1 Cadastro nº: 052020000010440 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Epidemia Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 2 Cadastro nº: 052020000013291 Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Competência do Órgão Fiscalizador Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 3 Cadastro nº: 052020000013347 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 4 Cadastro nº: 052020000013369 Origem: Promotoria de Justiça de Major Isidoro Assunto: Dano Ambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 5 Cadastro nº: 022020000042575 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 6 Cadastro nº: 052020000013391 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Assunto: Poluição Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 7 Cadastro nº: 052020000013403 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Assunto: Vigilância Sanitária e Epidemiológica Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 8 Cadastro nº: 022020000043030 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 9 Cadastro nº: 022020000043120 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 10 Cadastro nº: 022020000043163 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 11 Cadastro nº: 022020000043352 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 12 Cadastro nº: 022020000043385 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 13 Cadastro nº: 022020000043430 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 14 Cadastro nº: 022020000043919 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 15 Cadastro nº: 022022000043293 Origem: (Não recebe cadastros) Distribuição PGJ - Protocolos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 16 Cadastro nº: 052024000018403 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: CARGA HORÁRIA DE AULAS/PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS E CLASSES Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 17 Cadastro nº: 022024000070432 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo



Ordem: 18 Cadastro nº: 022024000070443 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 19 Cadastro nº: 022024000070498 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 20 Cadastro nº: 022024000070676 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 21 Cadastro nº: 052024000027013 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 22 Cadastro nº: 052024000027024 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 23 Cadastro nº: 052024000027046 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 24 Cadastro nº: 052024000027068 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 25 Cadastro nº: 052024000027080 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 26 Cadastro nº: 052024000027090 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 27 Cadastro nº: 052024000027102 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 28 Cadastro nº: 052024000027124 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 29 Cadastro nº: 052024000027302 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Assunto: Patrimônio Cultural Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 30 Cadastro nº: 052024000027346 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Água e/ou Esgoto Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 31 Cadastro nº: 052024000027435 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 32 Cadastro nº: 052024000027446 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 33 Cadastro nº: 052024000027457 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 34 Cadastro nº: 022024000071431 Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 35 Cadastro nº: 022024000071764 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 36 Cadastro nº: 052024000027524 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Entidades de atendimento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 37 Cadastro nº: 022024000072041 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 38 Cadastro nº: 022024000072219 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 39 Cadastro nº: 022024000072230 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 40 Cadastro nº: 022024000072520 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 41 Cadastro nº: 052024000027680 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 42 Cadastro nº: 022024000072685 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 43 Cadastro nº: 022024000072985 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 44 Cadastro nº: 052024000027868 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Conselhos tutelares Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 45 Cadastro nº: 052020000013436 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 46 Cadastro nº: 022024000073295 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 47 Cadastro nº: 022024000073195 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Relator: Conselheiro Lean Antônio



Ferreira de Araújo

Ordem: 48 Cadastro nº: 052024000015217 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 49 Cadastro nº: 022024000072530 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 50 Cadastro nº: 052024000028045 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 51 Cadastro nº: 022024000071320 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 52 Cadastro nº: 022024000073773 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 53 Cadastro nº: 022024000073062 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 54 Cadastro nº: 022024000073740 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 55 Cadastro nº: 022024000073751 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 56 Cadastro nº: 022024000073762 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 57 Cadastro nº: 052024000028234 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 58 Cadastro nº: 052024000028245 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 59 Cadastro nº: 052024000028256 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 60 Cadastro nº: 022024000073784 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 61 Cadastro nº: 052024000028267 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 62 Cadastro nº: 052024000028278 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 63 Cadastro nº: 052024000028289 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 64 Cadastro nº: 052024000028301 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 65 Cadastro nº: 052024000028290 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 66 Cadastro nº: 052024000028323 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 67 Cadastro nº: 022024000074061 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 68 Cadastro nº: 022024000074128 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 69 Cadastro nº: 022024000074028 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 70 Cadastro nº: 052024000028312 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 71 Cadastro nº: 052024000028334 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Ordem: 72 Cadastro nº: 022024000057895 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá

Ordem: 73 Cadastro nº: 062023000004916 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Dano Ambiental Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá

Ordem: 74 Cadastro nº: 022024000050325 Origem: Promotoria de Justiça de Cajueiro Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá

Ordem: 75 Cadastro nº: 062023000001008 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Combustíveis e derivados



Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Ordem: 76 Cadastro nº: 062020000001951 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Ordem: 77 Cadastro nº: 062023000001608 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ministério da Educação - MEC/Uneal - Universidade Estadual de Alagoas Assunto: EXAMES DE CERTIFICAÇÃO - DIPLOMA Relator: Conselheiro Marcos Méro
Ordem: 78 Cadastro nº: 062019000001129 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento Relator: Conselheiro Marcos Méro
Ordem: 79 Cadastro nº: 052024000011765 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias
Ordem: 80 Cadastro nº: 052024000012264 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Combustíveis e derivados Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias
Ordem: 81 Cadastro nº: 052024000014384 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias
Ordem: 82 Cadastro nº: 062022000001904 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias
Ordem: 83 Cadastro nº: 062022000002691 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias
Ordem: 84 Cadastro nº: 052023000046106 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Assunto: TRANSPORTE Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias
Ordem: 85 Cadastro nº: 0220230000105190 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias
Ordem: 86 Cadastro nº: 062021000004108 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Assunto: Acumulação de Cargos Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra
Ordem: 87 Cadastro nº: 062018000006020 Origem: Promotoria de Justiça de Junqueiro Assunto: Dano Ambiental Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra
Ordem: 88 Cadastro nº: 062023000004293 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo Assunto: Responsabilidade Fiscal Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra
Ordem: 89 Cadastro nº: 062023000001041 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra
Ordem: 90 Cadastro nº: 062022000000493 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Dispensa Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra
Ordem: 91 Cadastro nº: 062022000004223 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Produto Impróprio Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra
Ordem: 92 Cadastro nº: 092024000003587 Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Ordem: 93 Cadastro nº: 062022000004045 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Ordem: 94 Cadastro nº: 062022000005388 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas/ELVIRA MARIA DA CONCEICAO Assunto: O Próprio Idoso Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Ordem: 95 Cadastro nº: 022024000061711 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PREVIMENTO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ATALAIA, DE 2ª ENTRÂNCIA.

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PREVIMENTO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORURIBE, DE 2ª ENTRÂNCIA.

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas



Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO DIA 05 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2024.00006736-0

Protocolo Unificado

Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DA DECISÃO: Ciente das informações, archive-se os autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000711-6

Outros

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DA DECISÃO: Em resposta ao Despacho do Conselho Nacional do Ministério Público, informe-se que esta Corregedoria-Geral expediu ofício ao Promotor de Justiça, correndo, ainda, o prazo ofertado para resposta. Informe-se, ainda, que em momento oportuno, após a realização de todos os procedimentos necessários ao caso em espeque, este órgão informará todas as providências adotadas. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 05 de agosto de 2024.

Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência.

OBJETO: Contratação de seguro total, pelo período de 01 (um) ano, para os veículos pertencentes a frota dessa PGJ, para o Ministério Público do Estado de Alagoas.

Para maiores informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Número do Expediente: 20.08.1296.0000218/2024-66

Maceió, 05 de Agosto de 2024.

Fagner Calazans Oliveira

Promotorias de Justiça

Atos diversos



CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO; DO DIRETOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA - CAOP, JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES; DA COORDENADORA DO NÚCLEO DE DEFESA DA MULHER, HYLZA PAIVA TORRES DE CASTRO, DA COORDENADORA DO NÚCLEO DE COMBATE À CRIMINALIDADE, MIRYA TAVARES PINTO CARDOSO FERRO; DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA, Márcio José Dória da Cunha, Izelman Inácio da Silva, Jheise de Fátima Lima da Gama, Kleytione Pereira Sousa e Sérgio Ricardo Vieira Leite, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 127, caput, c/c art. 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e;

1. Considerando que o Ministério Público é garantia constitucional fundamental de acesso à Justiça (arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal), sendo necessário o aprimoramento da sua atuação judicial e extrajudicial visando a concretização e a efetivação dos direitos e garantias constitucionais fundamentais afetos às atribuições constitucionais da Instituição;

2. Considerando que o enfrentamento a violência contra a mulher, além de constituir um dever legal, condizente com a própria vocação institucional do órgão, fomenta o desenvolvimento de uma cultura fundada nos direitos humanos e na defesa do respeito mútuo, com impacto direto na gestão de excelência;

3. Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127 da Constituição da República;

4. Considerando que a recuperação e reeducação do agressor por meio de grupos reflexivos provou-se uma maneira altamente eficaz de reduzir ou eliminar a reincidência da violência doméstica (de 65% para 1-2%);

5. Considerando que a recuperação e reeducação do agressor não se trata de forma de atenuar a responsabilização do agressor, mas uma estratégia baseada em dados para reduzir a violência na sua raiz, mudando as crenças e comportamentos que levam o homem a agir dessa forma;

6. Considerando que, entre esses direitos, avulta o de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública ao direito à igualdade, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

7. Considerando que, com a obrigatoriedade da medida, a demanda por esses projetos, que atualmente já é grande, vai se tornar ainda maior;

8. Considerando que a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a mulher (CEDAW); a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (1994); a IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing, 95) e, ainda, que a agenda de 2030 da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, adotada por todos os Estados-Membros das Nações Unidas, em 25 de setembro de 2015, prevê como Meta 5 alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas sem perder de foco o recorte racial;

9. Considerando a atuação ministerial no combate à violência contra a mulher, nos termos da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de interesse público.

10. Considerando que o § 1º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, dispõe que o poder público deverá desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

RESOLVE

Convocar AUDIÊNCIA PÚBLICA para discutir a criação das Secretarias da Mulher, dos Conselhos da Mulher e dos Grupos Reflexivos com autores de violência doméstica e familiar nas regiões do agreste e sertão do estado de Alagoas, apresentando à população os detalhes e justificativas para sua implantação, bem como colher sugestões e críticas dos cidadãos interessados, no município de Palmeira dos Índios -AL.

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA



A Audiência Pública será realizada no dia 09 de agosto de 2024, com início às 9h30 (nove horas e trinta minutos) e término às 13h30 (treze horas e trinta minutos), no Auditório do Cesmac do Sertão, localizado na Rua Bráulio Montenegro, 285/286 – Vila Maria, Palmeira dos Índios - AL

- ABERTURA DOS TRABALHOS E COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 1º. A audiência pública será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, Lean Antônio Ferreira de Araújo e/ou pelo Diretor do CAOP, Dr. José Antônio Malta Marques;

Art. 2º. A audiência pública será declarada aberta pela presidência da mesa às 9h30 (nove horas e trinta minutos), com tolerância de 15 (quinze) minutos para o início das atividades.

Art. 3º. O presidente nomeará um (a) secretário (a) para auxiliar os trabalhos, colher assinatura dos presentes, lavrar ata e realizar os demais assentamentos necessários.

Art. 4º. A mesa dos trabalhos será composta pelos promotores de Justiça com jurisdição nos municípios acima relacionadas, representantes e outras autoridades convidadas, a critério da presidência da audiência pública.

Art. 5º. São convidados a participarem da audiência pública:

1. Promotores(as) e Procuradores(as) de Justiça;
2. Prefeitos(as);
3. Presidentes e demais Vereadores(as) das Câmaras Municipais;
4. Secretários(as) Municipais, Procuradores(as) Municipais e demais integrantes das gestões da rede de proteção à mulher;
5. Conselheiros(as) Municipais;
6. Coordenadores(as) de CREAS e CRAS;
7. Autoridades do Judiciário, da OAB e Defensoria Pública Estadual;
8. Autoridades Religiosas;
9. Representantes das Polícias Militar e Civil;
10. Representantes da Sociedade civil organizada;
11. População em geral

II - EXPOSIÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 6º. A audiência pública se iniciará de forma solene com abertura pela presidência da mesa que esclarecerá os objetivos da audiência pública e a forma a ser adotada na condução dos trabalhos. Posteriormente, a palavra será aberta para os pronunciamentos dos demais participantes da mesa, conforme acordado com a presidência e cerimonial e aos demais participantes, conforme ato de inscrição, considerando a representatividade institucional, limite de até quinze inscritos e o término do evento às 13 (treze horas).

III - MANIFESTAÇÕES ORAIS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 7º. As autoridades presentes na mesa de honra da Audiência Pública poderão se manifestar por até 3 (três) minutos, impreterivelmente, mediante a ordem de protocolo de cerimonial, facultada à Presidência da Mesa a adequação necessária para a boa dinâmica dos debates.

Art. 8º. A manifestação oral na audiência pública dos demais participantes será precedida de inscrição do interessado em fazer uso da palavra, perante a pessoa indicada pela mesa diretora dos trabalhos, ficando a cargo da secretária *ad hoc* o registro dos inscritos (nome completo, qualificação e entidade a que pertence ou que representa, se for o caso), o controle do tempo de exposição e o limite do número de inscritos em 15 (quinze) pessoas e o término do evento às 13h30 (treze horas e trinta minutos).

Parágrafo 1º – O tempo para cada inscrito se manifestar deverá ser de 3 (três) minutos, podendo ser reduzido ou ampliado, em conformidade com a quantidade de interessados, a conveniência de duração da audiência pública e se a presidência entender ser pertinente a intervenção para o enriquecimento dos trabalhos.

Parágrafo 2º – A manifestação também poderá ser feita por escrito, devendo ser entregue no momento especificado, constando nome do participante, telefones de contato e e-mail, além da Instituição que representa, se for o caso.



Art. 9º. Na hipótese da intervenção do cidadão consistir em uma pergunta dentro do tema da audiência pública a qualquer dos presentes, a pessoa destinatária da questão terá a faculdade de respondê-la no tempo de 03 (três) minutos.

Art.10º. As manifestações deverão ser objetivas e direcionadas ao objetivo da audiência.

Art. 11º. A Presidência da Mesa ou a mestre de cerimônia poderá interromper as manifestações individuais para alertar sobre o esgotamento do tempo e encerrá-las.

Art. 12º. Não serão admitidos, durante a audiência pública, questionamentos a respeito de matéria estranha ao seu objetivo, manifestações político-partidárias, caluniosas, difamatórias ou injuriosas contra qualquer pessoa, podendo, em tais casos, a Presidência da Mesa cassar a palavra dos manifestantes desobedientes.

IV - ENCERRAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art.13º. O encerramento da audiência pública está previsto para as 13h30 (treze horas trinta minutos), onde haverá a formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC e outras providências necessárias. Poderá haver a antecipação e a prorrogação do horário do término da audiência pública, conforme a necessidade, condicionada à autorização da presidência dos trabalhos.

Art.14º. Deverão assinar o Termo de Ajustamento de Conduta o Procurador-Geral de Justiça, o Diretor do Centro de Apoio Operacional; Promotores de Justiça e os Gestores Municipais.

V - REGISTRO DAS PRESENÇAS

Art. 16º. Todos os participantes da audiência pública deverão assinar a lista de presença que estará na entrada do local;

VI - DA PUBLICIDADE

Art. 17º . O presente edital será publicado no sítio eletrônico do Ministério Público e/ou no Diário Oficial de Estado, e afixado na sede da Instituição, nos termos do art. 3º da Resolução nº 82/12 do CNMP.

Art. 18º. Da audiência será lavrada ata circunstanciada da audiência, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua realização. A ata e seu extrato serão encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça ou a quem este indicar, no prazo de 5 (cinco) dias após sua lavratura, para fins de conhecimento, providências e publicação. A ata, por extrato, será afixada nas sedes das Promotorias de Justiça, na sede do CAOP, da Procuradoria-Geral de Justiça e será publicada no Diário Oficial do Estado, assim como este edital.

Art. 19º. Aos participantes é facultada a apresentação de documentos, contendo o inteiro teor de suas contribuições, para juntada aos autos do Procedimento Administrativo correspondente ao objeto da audiência pública.

VII - DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 20º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela presidência da mesa em decisão oral, motivada e irrecurável.

Art. 21º. A audiência pública poderá ser gravada e/ou filmada, por meios eletrônicos e transmitidas por meio das redes sociais.

Art. 22º. Ao final dos trabalhos da audiência pública, considerando os documentos e contribuições apresentados, será elaborado relatório da audiência pública, no qual poderão constar as seguintes providências:

I - celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

II - expedição de recomendações;

III - instauração de procedimento, inquérito civil ou policial;

IV - ajuizamento de ação civil pública;

V - divulgação das conclusões de propostas de soluções ou providências alternativas diante da complexidade da matéria;

VI - prestação de contas das atividades desenvolvidas em determinado período;



Art. 23º. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do *Parquet* e assegurar a participação da sociedade na formulação e condução de políticas públicas e ações administrativas para concretização do direito à segurança pública.

Maceió, 02 de agosto de 2024.

José Antônio Malta Marques
Promotor de Justiça
Diretor do CAOP

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000869-3

PORTARIA Nº <<Nr. ao finalizar>>.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FISCALIZAÇÃO CONTINUADA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA CASA DE PASSAGEM FAMILIAR. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos e da cidadania; CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, juridicamente caracterizadas – conforme o parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua – como: indivíduo pertencente a grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, a meta de erradicação da pobreza e da marginalização e os direitos fundamentais previstos nos arts. 1º, III; 3º, III, e 6º, da CF; CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade na qual as pessoas em situação de rua se encontram, em decorrência de discriminação e do não acesso a diversos direitos fundamentais; CONSIDERANDO a obrigação do Estado em garantir o mínimo existencial a seus cidadãos, inclusive através da efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, caput, da CF); CONSIDERANDO que as pessoas em situação de rua, dada sua situação de vulnerabilidade, são titulares do direito à assistência social (art. 23, II, da LOAS), sendo, inclusive, destinatárias de diversos serviços de abrangência municipal previstos na Resolução CNAS n. 109/2009; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da LOAS (Lei n. 8.742/1993), é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais; CONSIDERANDO que a Casa de Passagem Familiar é serviço de acolhimento para pessoas em situação de rua, no Município de Maceió; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de rma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil; Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados à população de rua pela Casa de Passagem Familiar. Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas; ao Conselho Municipal de Assistência Social; à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES e ao Núcleo de Defesa de Direitos Humanos do MP/AL; 3. Publique-se no



Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria. Maceió, <<Data ao finalizar>>.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça

PORTARIA nº 0067/2024/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que foi formulada reclamação pela Sra. Aline dos Santos em face da Equatorial Alagoas, sobre suposta cobrança indevida de valor em fatura de energia da consumidora;

CONSIDERANDO que após as diligências preliminares, foi realizada audiência ministerial com as partes em 16/04/2024, tendo ficado determinado que a Equatorial realizaria inspeção residencial para fins de levantamento de carga, e/ou outras providências técnicas para fins de adequar o consumo de energia da consumidora para patamares justos com seu efetivo consumo;

CONSIDERANDO que transcorreu o prazo sem que a Concessionária juntasse cópia do laudo da inspeção supramencionada, que é imprescindível para instrução dos autos;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2024.00000851-6 em Procedimento Preparatório 06.2024.00000276-6, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) A reiteração dos termos do ofício PROESDEC/MPE-AL nº 0170/2024/03PJ-Capit, enviado à Equatorial Alagoas, informando que se trata de reiteração;
- 5) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, sexta-feira, 02 de agosto de 2024

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000867-1



PORTARIA Nº 0017/2024/61PJ-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FISCALIZAÇÃO CONTINUADA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL SÃO VICENTE DE PAULO - CASA DE RANQUINES. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos e da cidadania; CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, juridicamente caracterizadas – conforme o parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua – como: indivíduo pertencente a grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, a meta de erradicação da pobreza e da marginalização e os direitos fundamentais previstos nos arts. 1º, III; 3º, III, e 6º, da CF; CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade na qual as pessoas em situação de rua se encontram, em decorrência de discriminação e do não acesso a diversos direitos fundamentais; CONSIDERANDO a obrigação do Estado em garantir o mínimo existencial a seus cidadãos, inclusive através da efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, caput, da CF); CONSIDERANDO que as pessoas em situação de rua, dada sua situação de vulnerabilidade, são titulares do direito à assistência social (art. 23, II, da LOAS), sendo, inclusive, destinatárias de diversos serviços de abrangência municipal previstos na Resolução CNAS n. 109/2009; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da LOAS (Lei n. 8.742/1993), é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais; CONSIDERANDO o Acolhimento Institucional São Vicente de Paulo - Casa de Ranquines é serviço de acolhimento para pessoas em situação de rua, no Município de Maceió; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil; Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados à população de rua pelo Acolhimento Institucional São Vicente de Paulo- Casa de Ranquines. Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao Conselho Municipal de Assistência Social, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES e ao Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos do MP/AL; 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria. Maceió, 23 de julho de 2024.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do §1º artigo 10 da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências nos Processos a seguir nominados:

Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000090-2 – Interessado(a) Anônimo. Decisão: *Por estas razões, determino o arquivamento destes autos. Adotem-se os procedimentos legais necessários.*

Maceió 02 de agosto de 2024



Maria Cecília Pontes Carnáuba
19ª Promotora de Justiça da Capital

Portarias

2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Melo, N° 250, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza
CEP: 57100-000, Rio Largo-AL. Fone: (82) 3261-2240 - e-mail: pj.2riolargo@mpal.mp.br

Procedimento Administrativo: 09.2024.00000912-6
PORTARIA 0005/2024/02PJ-RLarg

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso de suas atribuições, com fundamento nos Arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e 6º, I, da Lei Complementar do Estado de Alagoas nº 15/96;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 129, II, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público promover as medidas necessárias para zelar pelo efetivo respeito aos serviços de utilidade pública e atuar em defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 10, da Resolução nº 179/2017, do CNMP c/c o Art. 8º, inciso I, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tomou ciência, através de notícia veiculada na internet, de que o Município de Rio Largo publicou edital para realização de Concurso Público, neste ano de 2024;

CONSIDERANDO que já foi lançado edital do referido concurso público;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a regularidade do edital, bem como do andamento de todo o ato para provimento dos cargos ofertados no edital.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar iseguintes providências: nicialmente o referido edital lançado pelo Município, que faz parte do presente P.A, para posteriormente, promover também o acompanhamento e fiscalização do concurso como todo em caso de sua efetiva realização, para tanto, procedendo-se com as seguintes providências:

1. Providencie-se a publicação deste expediente no Diário Oficial;
2. Seja oficiado o Conselho Superior do Ministério Público quanto a instauração do presente P.A para conhecimento;
3. Agende-se reunião, com o Município de Rio Largo, para tratar do assunto em tela.

Rio Largo/AL, 02 de agosto de 2024.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

09.2024.00000738-3



PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, Alagoas – INFÂNCIA E JUVENTUDE, na pessoa da Promotora de Justiça abaixo firmada, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, II e VI da Carta da República; 6º, I e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I e VI, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem assim a política que os envolve diretamente;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art.86, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Parquet, a instauração do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil, a ação civil pública e procedimentos administrativos pertinentes, na forma disciplinada na Constituição Federal e na Lei orgânica do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 8º, II, da Resolução nº 174 aduz que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema possuem atribuição ministerial também junto às cidades de Poço das Trincheiras e Olivença/AL;

CONSIDERANDO que, após a realização de visita com a finalidade de acompanhamento dos Programas e serviços de execução de MSEMA LA E PSC realizados no Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS de Olivença-AL, o Ministério Público observou a situação precária da edificação da unidade;

CONSIDERANDO que nos moldes da Lei nº 12.435/2011 o CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial;

CONSIDERANDO que, em razão da sua destinação, as instalações dos CREAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência (art. 6º-D, da Lei 12.435/2011);

CONSIDERANDO que no CREAS da cidade de Olivença não há espaços e compartimentos específicos para o desenvolver das atividades e atendimentos da maneira como descrita em Lei, nem tampouco para oferecer o atendimento adequado aos usuários do sistema social local;

CONSIDERANDO ainda que a edificação onde atualmente se encontra instalado o Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Olivença é alugado pela Municipalidade e não dispõe da estruturação mínima para funcionamento;
CONSIDERANDO que urge a necessidade da alteração da lotação do CREAS da cidade de Olivença, de modo que se amolde as exigências legais para funcionamento, oferecendo aos servidores maior conforto nas instalações, bem como aos usuários que se sentirão mais seguros e resguardados;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fito de acompanhar e centralizar a documentação da inspeção realizada quanto aos Programas e serviços de execução de MSEMA – LA E PSC , bem como com vistas a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as medidas para reestruturação do espaço do CREAS da cidade de Olivença-AL.

DETERMINA-SE, por conseguinte, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:



- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
 - 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
 - 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.
- Publique-se, por extrato, esta portaria no DJE.
Cumpra-se.

Santanaq do Ipanema/AL, 05 de agosto de 2024

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO
Promotora de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2024.00000327-6.

PORTARIA Nº 0005/2024/02PJ-DGou

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, que a presente subscreve, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 25, inciso IV, alínea “a” da Lei 8.625/93, além do art. 6º, inciso XX da Lei Complementar 75/93, combinado com o art. 80 da Lei 8.625/93, em decorrência de relatório de fiscalização ambiental da fiscalização preventiva integrada na bacia do São Francisco no sistema de captação, tratamento e distribuição de águas no Povoado São José e ETA barragem leste (jardim cordeiro) face da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL.

CONSIDERANDO que se trata de função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em face do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; tendo legitimidade, portanto, para adotar medidas administrativas ou judiciais em defesa do meio ambiente natural, cultural e artificial (Lei Federal nº 8.625/93, art. 27, incisos I a IV);

CONSIDERANDO que o meio ambiente é constitucionalmente definido como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, assegurando a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impondo-se ao Poder Público e à Coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os Princípios da Prevenção e da Precaução, de abrangência mundial, são determinantes para evitar a ocorrência de danos ambientais e/ou minimizar impactos, tendo em vista os graves efeitos das atividades desordenadas e sem planejamento sobre o meio ambiente provocando, muitas vezes, consequências irreversíveis;

CONSIDERANDO que uma parcela da população do município de Delmiro Gouveia está recebendo água com tratamento inadequado e que, nos últimos 4 anos, a taxa de incidência de doenças diarreicas por 100.000 habitantes no município tem superado a média do Estado de Alagoas, evidenciando a necessidade urgente de melhorias e manutenção na qualidade da água tanto na zona urbana quanto na zona rural do município; E

CONSIDERANDO que a água fornecida à população não está sendo tratada adequadamente e que análises feitas pelos órgãos ambientais detectaram a ausência de Cloro Residual Livre (CRL) e a presença de Coliformes Totais e Escherichia Coli, indicando que a água está fora dos padrões de potabilidade e, portanto, imprópria para consumo humano.

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
- 2- Oficie-se aos órgãos finalizadores requisitando as informações sobre a conclusão dos procedimentos administrativo;
- 3 – Considerando o contrato de concessão do serviço de abastecimento de água no município de Delmiro Gouveia passou a ser responsabilidade da Águas do Sertão, bem como a fiscalização regulatória do contrato pela ARSAL:
 - 3.1 Oficie-se à Águas do Sertão solicitando informações sobre a operação do sistema captação, tratamento e distribuição de águas no Povoado São José e ETA Barragem Leste (jardim cordeiro);
 - 3.2 Oficie-se à Arsal solicitando sobre possível fiscalização da operação do sistema captação, tratamento e distribuição de águas no Povoado São José e ETA Barragem Leste (jardim cordeiro);
- 4 – designa-se audiência para o dia 23 de agosto de 2023, às 11h00 horas, no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça, objetivando a instrução do feito e possível apresentação de proposta não litigiosa ao conflito/problema, devendo ser



intimados: ARASAL, ÁGUAS DO SERTÃO e CASAL.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 05 de agosto de 2024.

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO
Promotor de Justiça

MP: 09.2024.00000921-5

PORTARIA nº 0002/2024/03PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça da Comarca de União dos Palmares, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993 e nos arts. 60, I e II, VII, da Lei Complementar Estadual no 15/1996;

CONSIDERANDO que é diretriz da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) a atuação articulada do Ministério Público com o Poder Judiciário, Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, saúde, assistência social, trabalho, educação e habitação;

CONSIDERANDO que dentro das funções do Ministério Público na defesa dos direitos das mulheres estão a prestação de informação e a conscientização da população;

CONSIDERANDO que, em uma sociedade estruturalmente machista, o processo de conscientização acerca desses direitos deve se iniciar nos primeiros anos de formação do indivíduo;

CONSIDERANDO a possibilidade de levar às escolas conhecimento sobre tais direitos na prática em casos simulados diretamente vinculados ao julgamento pelo Tribunal do Júri, para que haja uma correta dimensão da violência de gênero e dos instrumentos de enfrentamento;

CONSIDERANDO, por fim, o projeto "Escola do Júri" do Ministério Público de Alagoas;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando ao acompanhamento das etapas de execução do projeto.

Para tanto, DETERMINA:

1. A autuação da presente portaria, bem como o registro no livro de registro próprio;
2. Expedição de ofício à Escola Estadual Monsenhor Clóvis Duarte de Barros para confirmação do evento, que se realizará no dia 20/08/2024, em duas turmas, às 09h e às 15h, e para seleção dos voluntários para o projeto;
3. Expedição de ofício ao Juízo da 3ª Vara Criminal de União dos Palmares para solicitação de utilização das becas destinadas aos jurados e advogados;
4. Expedição de convite aos demais promotores de justiça desta Comarca.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

União dos Palmares, 05 de agosto de 2024.

ARIADNE DANTAS MENESES
PROMOTORA DE JUSTIÇA